CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 282/2016.

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Estima Receita e Despesa do Orçamento-Programa do Município de Salvador, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

PARECER

LOA. Estimativa da Receita e Despesa do Orçamento Municipal para 2017. Compatibilidade com todas as exigências da legislação pertinente. Apresentação de emendas. Rejeição de emendas que não atenderam as formalidades legais. ***Aprovação do Projeto do Executivo.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Em 30 de setembro de 2016 foi recebido o Projeto de Lei 282/2016, pela Diretoria Legislativa da Câmara, encaminhado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, através da Mensagem 16/2016, cuja finalidade é dispor sobre a Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017.

Por força do Art. 163, *caput* e §1°, I, da Lei Orgânica Municipal e Art. 68, III, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, foi ele enviado para esta Comissão a fim de emissão de parecer.

A Lei Orçamentária Anual, comumente denominada LOA, segundo **Hely Lopes Meirelles**[1]: *"deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, aos seus Fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da Seguridade Social, incluindo todas as entidades e*

[1] Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed. atual., pg. 280. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.
[2] Consoante determina o Art. 8º, e 22 a 31, todos da Lei 4.320/64.
[3] *Cf.*: Art. 165, §7º, da Constituição de 1988.

órgãos a ela vinculados(CF, art. 165, §5°)".

O seu conteúdo deve conter previsão sobre a estimativa de receitas, assim como exposição, de maneira discriminada[2], planejada e transparente, acerca da respectiva distribuição dos recursos municipais por áreas, programas e ações, **visando à redução das desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional**[3], sendo elaborado de maneira impessoal e segundo as determinações da Carta Constitucional, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, principalmente no tocante **a compatibilidade com o PPA e a LDO**[4].

Trata-se de norma eminentemente programática, assim como as demais de natureza orçamentária, devendo indicar, **como requisito de admissibilidade**, a forma de execução do orçamento especificando valores por ação/programa, informando as respectivas dotações, as metas, estimativas de custo das obras e serviços, consoante determinação dos Arts. 22, 27 e 28, *caput* e inciso I, da Lei 4.320/64.

O Alcaide ponderou na Mensagem 16/2016 que *"a despeito do quadro agudo de recessão vivenciado nesses últimos três anos, a expectativa para o próximo exercício, conforme demonstrada nos índices que integram a Proposta Orçamentária da União, é que a economia já expresse reação efetiva aos esforços para a retomada do crescimento, na medida em que a baliza dos indicadores macroeconômicos trabalhados prevê um PIB para 2016 negativo em 3,0, contra um PIB de 2017, positivo em 1,6. Por sua vez, verifica-se um recuo da inflação nesse mesmo período mensurada pelo IPCA, em que o índice esperado em 2016 de 7,2 passa a 4,8 em 2017."*(fl. 01-Mensagem).

Além disso, pontuou que a redução dos efeitos da crise tem sido um dos grandes desafios enfrentados por todos os governos municipais que atuam mais próximos à população, impondo investimentos na geração de emprego e renda e na ampliação da oferta de serviços básicos, bem como a observância do equilíbrio nas contas públicas e a sustentabilidade fiscal, observado a limitação dos recursos disponíveis.

[2] Consoante determina o Art. 8°, e 22 a 31, todos da Lei 4.320/64.
[3] *Cf.:* Art. 165, §7°, da Constituição de 1988.
[4] *Vide:* Art. 5°, *caput* da Lei Complementar Federal 101/2000, e dispositivos correlatos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal de Salvador.

Outrossim, a presente proposição foi elaborada com prudência, especialmente ante a frustração de receitas decorrente do cenário recessivo, exigindo, além da atuação com racionalidade e criatividade, a busca por alternativas compensatórias, a exemplo da captação de recursos externos perante instituições financeiras nacionais e internacionais.

A estimativa de receita total para o ano de 2017 é de R$ **6.710.275.000,00** (seis bilhões, setecentos e dez milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais), indicando uma pequena elevação em relação a previsão do exercício atual, sendo os seus principais componentes **as receitas correntes**, no montante de **R$ 6.030.692.000,00** (seis bilhões, trinta milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), e as **receitas de capital** no valor de **R$ 740.112.000,00** (setecentos e quarenta milhões e cento e doze mil reais).

Os recursos captados perante as instituições financeiras irão viabilizar a execução de relevantes projetos como o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos de Salvador – PMAT, financiado pelo BNDES; o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR/Salvador, cujos investimentos foram captados perante o BID, o BRT, com recursos da Caixa Econômica Federal, através do Ministério das Cidades e do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

Ademais, foram celebrados inúmeros convênios com o Governo Federal com o propósito de financiar obras de contenção de encostas, requalificação de equipamentos urbanos e vias, projetos de pavimentação, drenagens, urbanização, reforma e construção de equipamentos esportivos, revitalização da orla e de outras áreas urbanas.

Tudo isso somente foi possível por força das medidas austeras promovidas no início da gestão, visando o saneamento das finanças municipais, permitindo, assim, a elevação da capacidade de captação de recursos, especialmente, por que atualmente o índice de endividamento Municipal por operações de crédito em relação à Receita Corrente Líquida é de 0,3, muito inferior ao limite de 1,2 fixado pelo Senado Federal.

O Alcaide ressaltou, ademais, que as contas municipais possuem um elevado engessamento, pois apenas 42%(quarenta e dois por cento) dos 6,7

bilhões estimados de receitas são discricionários, enquanto o restante representa verba de aplicação carimbada.

Então, no tocante a fixação das despesas, noticia a observância de todos os índices e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/64, Constituição da República e demais normas orçamentárias, tendo sido apresentados, tanto no corpo da Mensagem quanto nos Anexos da proposição, quadros explicativos discriminando tais valores.

No tocante às despesas correntes, ressaltou o Chefe do Executivo que o grupo Pessoal e Encargos possuem uma participação na ordem de 43%, cuja expressividade decorre, dentre outros fatores, da revisão promovida nos planos de cargos e salários, especialmente nas carreiras de magistério e saúde, além da ampliação do quadro de servidores para funcionamento de novas unidades nas áreas da saúde, educação e assistência social, ou seja: investimentos realizados em prol da sociedade soteropolitana, destacando, ainda, que foram observados os limites estabelecidos pelo Art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi destacado também o compromisso da gestão com a Educação e Saúde, cujos investimentos representam 39,43% do total fixado para despesas, bem como na Secretaria de Ordem Pública, 10,58%, equivalentes a 727,4 milhões, sendo que 57% desse montante serão destinados à limpeza urbana. As secretarias que concentram investimentos em obras de infraestrutura, habitação, defesa civil, mobilidade e manutenção da cidade somam 15% das despesas estimadas.

Especificamente em relação a Educação, cuja estimativa para 2017 é de investimentos no equivalente a 1,2 bilhão de reais, se observa que os investimentos realizados nos anos anteriores foram extremamente positivos, pois Salvador ocupava, segundo o IDEB, a ultima posição em 2013, saltando para a 17ª em 2015, sendo a capital com maior evolução do país. Com o Programa Combinado, foram promovidas ações que implementaram melhorias na infraestrutura e nas condições de aprendizado, sendo que o Município está dobrando a oferta de vagas para educação infantil (0 a 5 anos). Ademais, a parceria realizada com Shoppings Centers permitiu a construção de 11 novos

Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e em 2017 deverão ser concluídos mais 23, além de mais 85 salas em unidades de ensino já existentes.

Sem embargo disso, outras parcerias têm permitido uma grande evolução na qualidade do ensino, podendo ser citadas as realizadas com o Instituto Ayrton Senna, que consistiu no Programa Regularização de luxo, que atende mais de 100 mil alunos e visa a redução da distorção idade/série, bem como a com o Google e o SmartLab, no qual estão sendo implementadas Escolas Laboratório-ESCOLAB, em tempo integral, para uma formação inovadora e diferenciada. Em 2016 foram inauguradas 2 unidades (Subúrbio e Boca do Rio) e em 2017 estima-se a construção de 04 Centros Educacionais Integrais no formato ESCOLAB, um em San Martin, outro em Canabrava e outros dois a definir, além de 10 escolas no padrão SMED e a reforma de 40 unidades de ensino.

O Alcaide ainda frisou importante medida no combate ao abandono escolar, iniciado em 2015, o Programa Agente de Educação, que já contabiliza uma redução em 54% e possui uma meta de 70% para 2017 e atingir a máxima efetividade no exercício de 2018.

No tocante a Saúde, foram destacados inúmeros avanços. A cobertura da Atenção Básica saiu de 18,6% em 2012 para 45,2% em agosto de 2016, em virtude da ampliação das equipes de Saúde da Família em 134%, bem como da requalificação de 80% da rede de Atenção Básica, construção de 28 Unidades de Saúde, ampliação de rede de Urgência e Emergência - UPAs para 14 unidades, sendo 08 construídas nessa atual gestão, das quais 04 nesse ano de 2016 (Brotas, São Cristóvão, Pirajá e Periperi), implicando numa média de 104 mil atendimentos/mês.

Pontuou, ainda, a implementação de 04 unidades de atendimento especializado – Multicentros de Saúde (Vale das Pedrinhas, Amaralina, Bezerra Lopes e Carlos Gomes), com capacidade média de 800 atendimentos/dia, além da ampliação da equipe de atendimento mediante a convocação de 3.759 novos profissionais admitidos por concurso público.

A Mensagem 16/2016 aponta ainda um investimento de R$ 80 milhões destinados para a construção do Hospital Municipal, ampliando, assim, a oferta de leitos em mais 264 unidades.

De mais a mais, o orçamento de 2017 prevê a implantação de uma UPA tipo III e uma central de Atendimento Domiciliar, que juntamente ao Hospital Municipal possuirão capacidade de até 60 mil atendimentos/mês, além da ampliação da oferta dos serviços básicos, mediante a construção de 12 novas Unidades de Saúde da Família, implantação de mais 48 novas equipes, a construção de 04 Multicentros distribuídos nos distritos de Pau da Lima, Subúrbio Ferroviário, Cabula/Beiru e Brotas, permitindo a ampliação do acesso a exames e procedimentos especializados.

Destacou-se, ainda, os elevados investimentos na Assistência Social, destacando-se o Projeto Primeiro-Passo, que já beneficia mais de 35.000 crianças, Projeto Cuidar, com a finalidade de disponibilizar serviços de orientação e atendimento sócio-assistencial qualificado, que já atendeu mais 43.000 pessoas, a implantação do Cartão Aluguel Social em parceria com a Caixa Econômica Federal, a implantação do Cadastro Único, com o intuito de identificar famílias em situação de pobreza para garantir a elas o acesso a programas sociais, como o Minha Casa Minha Vida, Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, INSS de Dona de Casa, sendo que até junho de 2016 já existiam 329.000 famílias cadastradas. Esses resultados somente foram possíveis com os investimentos na reforma e ampliação dos CRAS-Centros de Referência e Assistência Social, que continuarão a ser realizados.

O Chefe do Executivo destacou também os investimentos realizados no Esporte, pois até este ano foram construídos/requalificados mais de 200 campos e quadras, existindo previsão de construção de mais 40 novos equipamentos dessa natureza e requalificação de igual número.

Importante pontuar os investimentos elevados no fomento à cultura e turismo, com previsão de destinação de 163 milhões para 2017, para realização de festas populares, projetos como o Boca de Brasa e requalificação e recuperação de equipamentos turísticos e culturais, destacando o PRODETUR-SALVADOR, que será financiado pelo BID, com previsão total de 192,2 milhões, sendo 100,8 milhões idealizados para 2017. Esse projeto permitirá a construção do Museu Casa da História de Salvador e Arquivo Municipal, requalificação da Orla (trecho: Stela Maris-Praia do Flamengo/Ipitanga), elaboração do plano de

Marketing de Salvador, nova Avenida Sete de Setembro, revitalização ambiental de áreas protegidas, fomento ao empreendedorismo, sustentabilidade e turismo, turismo étnico e afro brasileiro, dentre outros.

Além dos visíveis investimentos realizados na requalificação da cidade, especialmente em boa parte da orla marítima, em 2017 estima-se ações a serem desenvolvidas na Barra II Trecho II e Itacaranha-Plataforma, sem embargo da previsão de 183,4 milhões a serem destinados a manutenção de praças, vias urbanas, passarelas, limpeza e drenagem de canais, iluminação pública, dentre outros.

Ademais, ressaltou a continuidade das intervenções de contenção de encostas, para minimizar os danos sofridos pelas pessoas atingidas pelas fortes chuvas, cujos investimentos para 2017 contemplam 11 áreas: Barbalho, Calçada, Estrada da Rainha, Liberdade, Cabula, Bom Juá, Fazenda Grande do Retiro, São Marcos e Vale dos Lagos e ainda a ampliação da rede do centro de monitoramento e alerta da defesa civil, fiscalização permanente das áreas de risco, dentre outras medidas, cujos investimentos totalizam 39 milhões reais.

Destacou também o Alcaide os investimentos elevados em mobilidade urbana, com destaque ao BRT, estimado em 820 milhões de reais, a ser implantado com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal e da União Federal, repassados através do Ministério das Cidades, além de um plano de mobilidade urbana.

Finalizando, registrou os recursos oriundos do BNDES para financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos de Salvador, focado na busca da excelência da gestão com modernização das áreas administrativas.

2. DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

O objeto da **Lei Orçamentária Anual** está delimitado no Art. 161, §6º, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, no Art. 5°, da Lei Complementar Federal 101/2000 e Arts. 2º e 3º, da Lei 4.320/64, aplicando-se também, na

condição de normais gerais, o Art. 165, §5°da Constituição da República e o Art. 159, §5°, da Constituição Estadual.

Observe-se o dispositivo da legislação local:

> **Art. 161.** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *[...]*
> *III - os orçamentos anuais.*
> *[...]*
> *§ 6º A lei orçamentária anual compreenderá:*
> *I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;*
> *II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
> *III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta.*

Essa exigência foi efetivamente cumprida no Projeto, conforme se observa no Art. 4º, incisos I, II, cuja projeção do **Orçamento Fiscal** foi de **R$ 4.563.509.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões e quinhentos e nove mil reais)** e o da **Seguridade Social R$ 2.146.766.000,00 (dois bilhões, cento e quarenta e seis milhões, e setecentos e sessenta e seis mil reais)**.

O Executivo Municipal estimou como receita total para o exercício de 2017 o montante de **R$ 6.710.275.000,00 (seis bilhões, setecentos e dez milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais)**, sendo fixado também *quantum* para as despesas, a evidenciar o atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário.

As receitas globais foram elencadas através das seguintes previsões, extraídas do Art. 3º, da Proposição:

I) <u>Receitas Correntes</u>: *R$ 6.030.692.000,00*
- ➔ ***Receitas Tributárias: R$ 2.302.585.000,00***
- ➔ ***Receitas de Contribuições: R$ 267.760.000,00***
- ➔ ***Receita Patrimonial: R$ 188.607.000,00***
- ➔ ***Receita de Serviços: R$ 13.598.000,00***
- ➔ ***Transferências Correntes: R$ 2.963.679.000,00***
- ➔ ***Outras Receitas Correntes: R$ 294.463.000,00***

II) <u>Receitas de Capital</u>: R$ 740.112.000,00

- ➔ ***Transferências de Capital: R$ 161.234.000,00***
- ➔ ***Operações de crédito: R$ 328.878.000,00***
- ➔ ***Alienações de bens: R$ 250.000.000,00***

III) Receitas Intra-Orçamentárias: ***R$ 274.269.000,00***

IV) Dedução da Receita corrente: ***R$ 334.798.000,00***

No tocante à discriminação global das despesas, por natureza, constou no Art. 5º, III, do Projeto:

I) Despesas Correntes: ***R$ 5.585.912.000,00***
- ➔ ***Pessoal e Encargos Sociais: R$ 2.884.662.000,00***
- ➔ ***Para Juros e Encargos da Dívida R$ 30.073.000,00***
- ➔ ***Outras Despesas Correntes: R$ 2.671.177.000,00***

II) Despesas de Capital: ***R$ 1.054.363.000,00***
- ➔ ***Investimentos: R$ 857.082.000,00***
- ➔ ***Inversões financeiras: R$ 3.000.000,00***
- ➔ ***Amortização da Dívida: R$ 194.281.000,00***

III)RESERVA DE CONTIGÊNCIA[5]***: R$ 70.000.000,00***

Vale pontuar, ainda que o Art. 6°, do Projeto, contemplou autorização para o Executivo de abertura dos créditos orçamentários adicionais (*especiais e suplementares*) previstos no Art. 43, da Lei 4.320/64, por Decreto, uma vez preenchidos os requisitos legais, além das condições elencadas nos respectivos incisos daquele dispositivo.

A fim de facilitar a compreensão do tema, é relevante transcrever as seguintes normas do diploma supramencionado:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

[5] Exigência do Art. 5°, III, da Lei 4.320/64.

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Observe-se que tal dispositivo está em plena compatibilidade com a legislação vigente, em especial com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64.

Portanto, verificou-se que a Mensagem, assim como o texto do Projeto preencheram todas as exigências legais, e, especialmente, as contidas na Lei Orgânica Municipal.

Sem embargo disso, conforme já pontuado acima, há necessidade de se averiguar a discriminação das receitas e despesas, na forma especificada pelo Art. 8° e 22 a 31 da Lei 4.320/64.

Analisando minuciosamente os anexos apresentados, se identificam os quadros indicativos das receitas e despesas(fls. 2/3 - Anexo), referentes ao exercício atual, arrecadadas relativas aos três exercícios anteriores, assim como projetada para o ano seguinte, **de forma a permitir comparação**, a teor do exigido no Art. 22, *caput* e incisos II e III, da Lei n° 4.320/64, além da **indicação das metas fiscais**(fls.7/11 - Anexo) consoante o Art. 5°, I, c/c o Art. 4°, §1°, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei 4.320/64 foi plenamente observada e cumprida, valendo destacar a sistematização da legislação aplicável, a apresentação do resumo geral da receita estimada e a indicação da dotação nas fls.12/37 do anexo (Art. 2°, §1º, incisos III e IV), os demonstrativos de despesa por órgão, grupo de despesas, função, por programas, das modalidades de aplicação dos recursos, dentre outros, conforme se vê nas fls. 38/197 do anexo(Art. 2°, §2º, inciso I, parte final; inciso II), e os demonstrativos por programa de trabalho nas fls. 198/337 do anexo (Art. 2°, §2º, inciso III) e todas as demais exigências deste diploma.

Não se pode olvidar ainda, que o Projeto da LOA contemplou todas as receitas e despesas, na forma do Art. 4° e 5°, do supracitado diploma legal.

Ademais, cabe ressaltar que esta Proposição, em seu art. 9º, prevê a possibilidade de os vereadores apresentarem emendas individuais, que deverão ser executadas durante o exercício financeiro, observados os percentuais

de educação e saúde, conforme quadro específico anexo a este parecer. Esta medida decorre de sugestão deste relator em projeto de lei orçamentária de ano pretérito, evidenciando a relevância da sugestão que foi acolhida pelo executivo e passou a integrar o texto enviado para aprovação. Neste sentido, será anexado o quadro com a cota nominal, com o valor individual de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Por fim, cabe registrar que diversos Vereadores identificaram pontos do Projeto que poderiam merecer ajustes, o que ensejou a apresentação de 33 (trinta e três) Emendas, todas elas visando sanar omissões e erros, consoante determinação expressa do Art. 163, §3º, III, "a" e "b", da LOM, tendo sido acolhidas, apenas, as que possuíam pertinência com a matéria, bem como adequação às exigências legais.

3. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

Esta Comissão, visando dar ampla publicidade e transparência, assim como permitir uma elaboração democrática do orçamento, realizou diversas audiências públicas, nas quais a participação popular teve grande relevância, ocorridas nos seguintes locais e datas:

Data	Horário	Local
18/10 (terça)	19:00	Escola Municipal Nova do Bairro da Paz. Endereço: R. Nelson Mandela, 290, Bairro da Paz.
20/10 (quinta)	19:00	Escola Municipal Cardeal da Silva. Endereço: Rua Conde de Porto Alegre, s/n, Iapi.
25/10 (terça)	19:00	Escola Municipal Oswaldo Cruz. Endereço: Rua do Meio, n. 13, Zona Urbana, Rio Vermelho.
27/10 (quinta)	09:00	Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador. Praça Thome de Souza, s/n, no Centro.

Durante tais eventos foi exposto e debatido o planejamento da Gastão Municipal acerca da destinação dos recursos públicos para o ano de 2017, indicando as prioridades, os programas e metas estabelecidos, tendo a população levantado dúvidas e fornecido sugestões, todas elas devidamente analisadas criteriosamente.

Em tais reuniões foram colhidas 27 manifestações, dentre solicitações, pedidos de informação, elogios, reclamações e sugestões, cujos principais temas foram a necessidade de maiores investimentos em educação, melhoria da infraestrutura das escolas, implantação de creches, a melhoria na merenda escolar e construção de UPA´s, dentre outros.

Também foram solicitadas melhorias em escadarias e pavimentação de ruas, bem como foram citados problemas relacionados a iluminação pública e mais opções de lazer nos bairros.

Considerando o possível enquadramento dessas demandas nas metas estabelecidas nos Projetos/Atividades apresentados no presente Projeto de Lei, encaminharemos ao Executivo Municipal o Quadro de Demandas para análise técnica e de viabilidade, visando o atendimento durante a execução orçamentária.

4. DAS PROPOSTAS DE EMENDA.

Os Edis desta Casa apresentaram 33 emendas, algumas visando alterações no orçamento sugerido pelo Executivo Municipal, seja elevando ou reduzindo investimentos de determinados programas ou ações, e, outras, instituindo novos programas.

Esta importante contribuição coube aos Vereadores *Hilton Coelho, Silvio Humberto, Aladilce Souza* e *Claudio Tinoco*, ora Relator do Projeto, em nome da Comissão.

Antes de adentrar na apreciação das proposições, cabe esclarecer a forma pela qual foram elas analisadas, a fim de garantir plena transparência, bem como atender ao pressuposto de fundamentação deste ato.

Primeiramente, observe-se o estabelecido na Carta Constitucional sobre a matéria:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> [...]

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem **somente** podem ser aprovadas caso:

I - sejam **compatíveis** com o **plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**;

II - **indiquem** os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas** as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - **sejam relacionadas**:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias **não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Há ainda as determinações da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

Lei 4.320/64

Art. 33. **Não** se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

LOM

Art. 163. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, à proposta do orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

[...]

§ 2º As emendas só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, que sobre elas emitirá parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental.

> § 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
> II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
> b) serviço da dívida municipal;
> III - sejam relacionadas:
> a) com a correção de erros ou omissões;
> b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.
> § **4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Ademais, não se podem olvidar outros requisitos previstos em Lei, que são exigidos no Projeto de Orçamento, são plenamente aplicáveis às emendas que visam alterá-lo, pois, estabelecem diretrizes sobre os programas e ações, bem como elementos mínimos que deverão constar nas respectivas tabelas explicativas deles.

É o exemplo do Art. 22, IV, da Lei 4.320/64, o qual exige a especificação de metas objetivas, estimativas de custo e a justificação econômica, financeira social e administrativa, o Art. 5º, I, c/c os §§1º e 2°, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando a necessidade de informação sobre como as metas serão avaliadas, dentre outros.

Portanto, os requisitos de admissibilidade, sob a ótica da compatibilidade das proposições com a **legislação pertinente**[6], devem estar presentes nas proposições, sob pena de serem elas inadmitidas.

Analisando as emendas, diversas delas apresentaram falhas ou omissões semelhantes, cuja fundamentação desses casos, para o opinativo, como será idêntica, permitiu uma análise por grupo.

Cabe acrescer, ainda, que na quase totalidade das emendas não se fundamentou, mediante apresentação de dados técnicos e critérios objetivos, nem se justificou a necessidade e razoabilidade da alteração da dotação,

[6] Análise no tocante a adequação com o PPA e a LDO, além da Constituição da República, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Salvador.

conforme proposto, em detrimento do projeto apresentado pelo Executivo, o que representa grave violação à legislação vigente.

Grande parte das emendas apresentadas indicou como **origem de recursos a reserva de contingência** proposta pelo Executivo, valendo registrar que tal elemento possui grande relevância em uma Lei Orçamentária, conforme exigência do Art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal(Lei Complementar 101.2000), bem como no art. 52, da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017, onde direciona o uso da Reserva de Contingência para passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos.

Todavia, a leitura de diversas emendas permitiu verificar a inobservância de tal dispositivo, pois, se todas as proposições fossem aprovadas, ocorreria uma drástica redução do *quantum* projetado para a reserva de contingência, a evidenciar a falta de razoabilidade na indicação reiterada daquela como possível fonte de despesa ser reduzida.

Por fim, deve-se registrar a União Federal, nestes últimos anos tem destinado aproximadamente 1,5%(um e meio por cento) da receita corrente líquida à reserva de contingência, montante um pouco acima do estipulado pelo Executivo Municipal para este fim, evidenciando total razoabilidade no *quantum* sugerido.

EMENDAS DA COMISSÃO

Emenda nº 32.

JUSTIFICATIVA: É imprescindível que integre o Orçamento de 2017, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI, criado através da Lei nº 9.013 de 25 de janeiro de 2016, com o objetivo de fomentar a intensificação de políticas voltadas à proteção e amparo de pessoas idosas, mediante captação de recursos específicos, junto à Órgãos Públicos Federais e Estaduais, Organismos Internacionais ou mesmo na iniciativa privada.

Atualmente, as ações voltadas ao idoso vem sendo financiadas com recursos livres do Tesouro Municipal, contando unicamente com o apoio do Fundo de Assistência Social, cujos repasses de recursos estão comprometidos

com o amparo de um leque de ações voltadas a vários segmentos da sociedade, como: Criança, Adolescente, População em condições de elevada vulnerabilidade social, o que tem limitado, sobremaneira, a condição do Executivo Municipal ampliar o seu campo de atuação com programas e projetos focados no amparo assistencial e no restabelecimento da cidadania do Idoso.

Com a institucionalização do FMPI, o gestor público estará habilitado a implementação, já em 2017, de estratégias de captação com emprego específico, possibilitando uma intervenção para esse público alvo de forma mais estruturante.

Portanto, será possível ao Poder Público Municipal, com a ajuda dos Vereadores, exercer uma gestão dos recursos de maneira mais democrática, atendendo aos reclamos sociais, as necessidades da população, incluindo-se, na parte com previsão de despesas da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, criado pela Lei Municipal nº 9013/2016, na forma abaixo discriminada:

Tipo de Orçamento: Seguridade Social
Poder: 03 – Executivo
Órgão: 52000 – Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS
Unidade Orçamentária: 52.XXX – Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso
Programa: 0014 – Salvador Cidade Justa e Igualitária
Ação: XXXXXX- Implantação e Operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI
Valor – R$ 60.000,00
Fonte – 0.1.00 -Tesouro
Grupo de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes
Valor: R$ 50.000,00
Grupo de Despesa: 4.4 – Investimento
Valor: R$10.000,00

Os recursos para atender esta Emenda serão provenientes da anulação parcial da dotação, no Órgão: Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS – Unidade Orçamentária: Fundo Municipal

de Assistência Social - FMAS, da Atividade 08.244.0035.232901 - Proteção dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e do Idoso, fonte 0.1.00, Grupo 33 - valor R$50.000,00 e Grupo 44 - valor R$10.000,00

Emenda nº 33.

JUSTIFICATIVA: Comprometido em investir na ampliação e melhoria da oferta dos produtos e serviços públicos à sociedade soteropolitana, o Governo Municipal tem buscado minimizar a limitação dos recursos disponíveis, prevalecendo-se de estratégias de captação de recursos com instituições financeiras internas e externas, ou mesmo, com o reforço de parcerias, especialmente com o Governo Federal mediante a celebração de contratos de repasses e convênios.

Sintonizada com alternativas contemporâneas a administração municipal vem investindo também na possibilidade de trabalhar com a opção de Parcerias Público-Privadas. Assim é que temos acompanhado as iniciativas nessa direção na área de iluminação pública, com a publicação pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, do Edital de Chamamento Público nº 01/2015, para manifestação de interesse da iniciativa privada em participar da estruturação do projeto de PPP, objetivando a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental; o chamamento Público nº 01/2015 que seleciona os interessados e a Deliberação nº 02/2016 que autoriza as empresas habilitadas, ILUMITECH SATIVA e CITÉLUZ realizarem os trabalhos constantes do Edital de Chamamento.

Considerando o avançado dessas iniciativas na área de Iluminação Pública e tendo a Lei Municipal nº 9092, de 26 de julho de 2016, que altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei nº 6.795 de 27 de janeiro de 2006, que instituiu o Programa de Parcerias Público Privadas do Município de Salvador, criando os Fundos Garantidor de Parcerias Público- Privadas e o Financeiro de PPP, torna-se imprescindível, para a viabilização dessa alternativa, que o Orçamento de 2017, contemple na sua estrutura os Fundos acima referenciados.

Desta maneira, a presente emenda visa a incluir, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas e o Fundo Financeiro de PPP, criados pela Lei Municipal nº 9092/2016, de 26 de julho de 2016, na forma abaixo discriminada:

1- Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas

Tipo de Orçamento: Fiscal
Poder: 03 – Executivo
Órgão: 27000 – Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Unidade Orçamentária: 27.XXX– Fundo Garantidor de Parcerias Público - Privadas
Função: 04 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 0015 – Equilíbrio e Eficiência Fiscal
Ação: XXXXXX– Provisão para Parcerias Público - Privadas
Grupo de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes
Valor: R$ 500.000,00
Fonte: 0.1.17
Grupo de Despesa: 4.4 – Investimento
Valor: R$400.000,00
Fonte: 0.1.17
Grupo de Despesa: 4.5 – Inversões Financeiras
Valor: R$ 100.000,00
Fonte: 0.1.17

2- Fundo Financeiro de PPP

Tipo de Orçamento: Fiscal
Poder: 03 – Executivo
Órgão: 27000 – Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Unidade Orçamentária: 27.XXX– Fundo Financeiro de PPP
Função: 04 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 0015 – Equilíbrio e Eficiência Fiscal
Ação: XXXXXX– Gestão Financeira das Parcerias Público- Privadas

Grupo de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes
Valor: R$ 80.000,00
Fonte: 0.1.17
Grupo de Despesa: 4.4 – Investimento
Valor: R$ 80.000,00
Fonte: 0.1.17
Grupo de Despesa: 4.5 – Inversões Financeiras

Valor: R$40.000,00
Fonte: 0.1.17

Os recursos para atender esta Emenda serão provenientes da anulação parcial da dotação do Órgão: Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, Unidade Orçamentária: Fundo de Custeio da Iluminação Pública – FUNCIP, Atividade – 15.452.0018.217200 – Aferição do Consumo de Iluminação Pública, Grupo 33 – Outras Despesas Correntes, Fonte 0.1.17, Valor R$1.200.000,00 sendo R$1.000.000,00 para o Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas e R$200.000,00 para o Fundo Financeiro de PPP.

DAS EMENDAS REJEITADAS.

1. Algumas emendas apresentadas não observaram a exigência do Art. 22, IV, da Lei 4.320/64, quando formularam suas justificativas, o que permite questionar acerca da razoabilidade/proporcionalidade das mesmas.

São elas:

NÚMERO	AUTOR	RESUMO
1	Hilton Coelho	Altera o anexo o Programa Salvador Cidadã
2	Hilton Coelho	Altera o Programa assistência e Acompanhamento à crianças e Adolescentes
3	Hilton Coelho	Altera o Programa Gestão Municipal da Educação
4	Hilton Coelho	Altera o Programa Alfabetização na Idade Certa
5	Hilton Coelho	Altera o Programa Promoção da Equidade de Gênero, proteção e Atenção à Mulher
6	Hilton Coelho	Altera o Programa promoção da Igualdade Racial
7	Hilton Coelho	Altera o Programa de Atenção Básica à Saúde
8	Hilton Coelho	Altera o Programa Educação Municipal de Qualidade
9	Hilton Coelho	Altera o Programa Salvador Patrimônio artístico, Histórico e Cultural
10	Hilton Coelho	Altera o Programa Modernização Administrativa do Poder Legislativo
11	Sílvio Humberto	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
12	Sílvio Humberto	Implantação de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação
13	Sílvio Humberto	Construção e Implantação de

		Centros Municipais de Educação Infantil- CMEI
14	Sílvio Humberto	Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação
15	Sílvio Humberto	Implantação de Passarelas na Av. Juracy Magalhães em frente à Ceasinha do Rio Vermelho
16	Sílvio Humberto	Implantação do Centro de Referência de Atenção á Mulher (CRAM)
17	Sílvio Humberto	Implantação e Implementação de Programas de Atividades Esportivas
18	Sílvio Humberto	Manutenção de Centros de Convivência FCM (Proteção Básica) de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens
21	Sílvio Humberto	Promoção e Atração de Eventos Esportivos
22	Sílvio Humberto	Valorização dos Servidores da Educação Municipal

2. Outras emendas propuseram elevação do valor destinado ao programa **sem informar a nova meta pretendida**, além de outros elementos essenciais, estando contaminadas por dois vícios.

O primeiro corresponde à violação ao Art. 22, IV, bem como os Arts. 27 e 28, todos da Lei 4.320/64, pois não apontam as metas a serem alcançadas, dentre outros elementos. A ausência da indicação de meta não permite avaliar, quando da execução do orçamento, acerca do efetivo cumprimento do programa, ação ou atividade.

De outra banda, a ausência de tal elemento, leva a crer que deveriam ser mantidos os valores originalmente indicados no Projeto, o que acarreta em grave vício de constitucionalidade. Com efeito, uma vez aprovadas emendas que acrescem valores a determinados programas, sem elevar as metas a serem alcançadas, ferindo a proporção do valor/meta fixada, poderia ensejar desperdício de verba pública, uma vez que estar-se-ia buscando um maior investimento para obter um mesmo resultado inicialmente projetado a custo menor. Esta circunstância seria inadmissível por ferir a eficiência, economicidade e probidade administrativas, preceitos constitucionais de suma relevância à administração pública. São elas as emendas 19 e 20 propostas pelo Vereador Silvio Humberto.

Não obstante, rejeitamos as Emendas que propõem a ampliação física e financeira para Ações, com a anulação de 23% da dotação da Publicidade Institucional, ou sejam R$ 8.555.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais). Considere-se que os recursos alocados nessa atividade preveem atender a exigência legal do art. 48 da LRF/2000, no que diz respeito à transparência da gestão pública não só na elaboração como na execução do Orçamento e na Prestação de Contas dos produtos e serviços ofertados à sociedade. Com referência a necessidade dos exercícios anteriores, o valor proposto para 2017, já apresenta, em relação aos três últimos exercícios, uma redução de aproximadamente 25%, sendo insustentável trabalhar a prática da gestão transparente com um valor ainda menor.

3. Houve Emendas que informaram mera necessidade de maior investimento em determinado programa/atividade, sem, contudo, apresentar justificativa razoável para que os montantes fossem acrescidos ou indicaram a inclusão de novos projetos/ações, sem observar a compatibilidade exigida pelo Art. 166, §3º, I, da Carta Constitucional. São elas:

NÚMERO	AUTOR	RESUMO
25	Aladilce Souza	Altera o Programa Salvador Patrimônio artístico, Histórico e Cultural
26	Aladilce Souza	Modernização do Sistema de Trânsito e Transportes da Cidade
27	Aladilce Souza	Altera o Programa promoção da Igualdade Racial
28	Aladilce Souza	Altera o Programa Salvador Cidadã
29	Aladilce Souza	Altera o Programa Vigilância em Saúde
30	Aladilce Souza	Altera o Programa de Atenção Básica à Saúde
31	Aladilce Souza	Altera o Programa Promoção da Equidade de Gênero, proteção e Atenção à Mulher

4. As Emendas nº 23 e 24, da Vereadora Aladilce, igualmente não merecem acolhida.

A Emenda 23 não indica a origem dos recursos, e a sua aprovação implica em elevação de despesa de forma que ela supera a previsão orçamentária de receitas, violando, assim, o Art. 163 §3º, II, da LOM.

Já a Emenda 24 apresenta justificativa inidônea, o que, segundo a teoria dos motivos determinantes do direito administrativo, impede a sua aprovação. Com efeito, a justificativa não se encontra compatível com as

exigências legais. Bem é de ver que não existe a incompatibilidade dos programas ali narrada, pois os investimentos previstos na LOA estão plenamente compatíveis com o PPA e a LDO.

Com efeito, a LDO, segundo a legislação orçamentária indica as diretrizes prioritárias a serem cumpridas pelo Executivo, dentre as quais existe compatibilidade e adequação plena do presente projeto. Já o PPA deve prever os programas de natureza continua que serão executados durante todo o período a que ele faz previsão, não sendo vedado na legislação pátria a criação de programas ou ações de natureza pontual, como as referidas na proposta de emenda.

Portanto, rejeitamos a Emenda considerando que a inclusão desses projetos obteve autorização prévia do Legislativo Municipal quando da aprovação da Lei nº 8.752/2015, conforme previsto no seu art. 2º. Saliente-se que os projetos foram incluídos com recursos livres do Tesouro Municipal, não registrando recursos de operações de crédito, haja vista que o Executivo aguardava a apreciação do Legislativo nos Projetos de Lei nºs 273/2016 e 274/2016, que solicitam autorização para contrair operações de crédito, já aprovados durante a tramitação do presente Projeto.

Em que pese a relevante preocupação da ilustre Vereadora, a justificativa apontada não encontra respaldo legal, não tendo sido apontados os requisitos normativos acima indicados.

DAS EMENDAS APROVADAS.

É de se observar que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização apresentou emendas(Emendas 32 e 33) em estrito cumprimento às exigências legais, especificamente, atendendo ao quanto exigido no Art. 163, §3º, III, alíneas "a" e "b", da LOM, motivo pelo qual estão aptas à aprovação, devendo serem adotadas as respectivas alterações necessárias.

5. CONCLUSÃO.

O Projeto Enviado pelo Executivo Municipal atendeu a todas as exigências previstas na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64.

Foram apresentadas diversas emendas pelos Edis, tendo sido rejeitadas as que não se compatibilizaram ao PPA e LDO, assim como as que não preencheram os requisitos das normas acima mencionadas, conforme já explicado acima.

Foram apresentadas 33 Emendas, sendo que apenas duas de autoria dessa Comissão se adequam à legislação vigente, conforme pontuado acima, encontrando-se aptas a aprovação.

Não se pode deixar de registrar, mais uma vez, que a presente proposição contempla a possibilidade de cada um dos vereadores apresentar emendas até o montante de R$ 1.000.000,00(hum milhão), a serem apresentadas e executadas no exercício de 2017, observados os percentuais de saúde e educação, conforme quadro anexo a este parecer referido no art. 9º.

Tal medida é de grande relevância e segue o modelo adotado pela União Federal, passando a ser prevista no Município de Salvador em virtude de sugestão apresentada pelo Relator deste parecer, referente as leis do Orçamento de 2015 e de 2016, e no atual projeto já foi prevista no texto original enviado pelo Chefe do Executivo.

Portanto, este opinativo é no sentido de aprovar integralmente o Projeto de Lei nº 282/2016, acolhendo as Emendas supramencionadas (32 e 33), uma vez que todas as exigências legais foram atendidas, adotando-se as respectivas providências.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2016.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

REQUERIMENTOS DOS PARLAMENTARES - LOA 2017

Nome	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS ÁREAS	TOTAL
Aladilce Souza	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Alberto Braga	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Alemão	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Alfredo Mangueira	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Ana Rita Tavares	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Antônio Mário	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Arnando Lessa	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Beca	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Carlos Muniz	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Cátia Rodrigues	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Cláudio Tinoco	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Duda Sanches	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Edvaldo Brito	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Eliel Sousa	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Euvaldo Jorge	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Everaldo Augusto	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Geraldo Junior	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Gilmar Santiago	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Heber Santana	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Henrique Carballal	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Hilton Coelho	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Isnard Araújo	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
J. Carlos Filho	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Joceval Rodrigues	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
José Trindade	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Kátia Alves	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Kiki Bispo	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Leandro Guerrilha	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Leo Prates	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Luiz Carlos	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Luiz Carlos Suíca	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Moisés Rocha	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Odiosvaldo Vigas	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Orlando Palhinha	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Paulo Câmara	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Pedrinho Pepê	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Sabá	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Silvio Humberto	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Tiago Correia	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Toinho Carolino	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Vado	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Vânia Galvão	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Waldir Pires	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
TOTAL				R$ 43.000.000,00